

PROJETO DE LEI N.º.....

Autoria: Wadinho Peretti

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CHIPAGEM DE ANIMAIS PELA COORDENADORIA DE CONTROLE DE ZOONOSSES DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA:

Art. 1.º Todos os cães e gatos integrantes do Programa de Castração do Município de Taquaritinga deverão, obrigatoriamente, ser registrados e identificados por microchip pela Coordenadoria de Controle de Zoonoses, criada pela Lei Municipal n.º 4.295, de 09 de novembro de 2015.

§ 1.º O registro, com a respectiva identificação por microchip, efetuada na Coordenadoria de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, dar-se-á de forma gratuita.

Art. 2.º Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal na Coordenadoria de Controle de Zoonoses responsável pelo Programa de Castração do Município, apresentando carteira ou comprovante de vacinação devidamente atualizado e os documentos do proprietário para preenchimento do formulário.

§ 1.º Para o registro de cães e gatos serão necessários os seguintes documentos, fornecidos exclusivamente pela Coordenadoria de Controle de Zoonoses:

I - formulário timbrado para registro (em duas vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do microchip, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da carteira de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacina obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e chipagem, com o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e assinatura do proprietário.

§ 2.º Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada na Coordenadoria de Controle de Zoonoses, e a segunda via ficará com o proprietário.

§ 3.º Se o proprietário não possuir comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Art. 5.º Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer à Coordenadoria de Controle de Zoonoses para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 6.º Em caso de óbito de animal registrado cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável, comunicar o ocorrido à Coordenadoria de Controle de Zoonoses.

Art. 7.º Os estabelecimentos veterinários que fazem a aplicação de vacinas contra raiva deverão enviar mensalmente relatório com o total de animais vacinados contra raiva à Coordenadoria de Controle de Zoonoses.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput do presente artigo implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sujeito à multa de 60 (sessenta) URMTs, dobrada na reincidência.

Art. 8.º As sanções previstas nessa Lei serão aplicadas pela Coordenadoria de Controle de Zoonoses, através de seus agentes, funcionários devidamente autorizados, e incidirão sobre o cadastro imobiliário mantido junto ao Município.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em
.....

Wadinho Peretti
Vereador PMDB

JUSTIFICATIVA

=====

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE "MICROCHIP" DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA NOS CÃES COMERCIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR WADINHO PERETTI

Identificar seu animal por meio da "microchipagem" é uma das regras básicas do conceito de guarda responsável. Embora esta prática ainda não seja usual no Brasil, muito tem sido feito pelas municipalidades para tornar esta prática corriqueira por aqui.

Aliás, em muitos países, a "microchipagem" é obrigatória e os próprios donos de pet procuram pelo serviço para garantir a segurança de seus bichinhos.

O que é a "microchipagem"? Qual a sua importância?

Trata-se de um método de identificação eletrônica no qual um pequeno circuito (*microchip* + antena) envia uma "mensagem" através de radiofrequência para uma leitora que codifica e apresenta essa mensagem em forma de números. Esse número é único e intransferível, ou seja, ficará com aquele animal para sempre.

Todo *microchip* deve ser devidamente cadastrado no banco de dados nacional. Considerando que o primeiro passo rumo à guarda responsável de animais é a identificação de nossas mascotes, a "microchipagem" é de suma importância. Hoje a identificação através de *microchip* é a mais utilizada ao redor do mundo e sem dúvida é a tendência mais que evidente de padronização nos países onde ainda não é obrigatória. Nos países onde já é utilizada, as estatísticas são mais que positivas e regularmente são relatados casos de reunião entre animais e proprietários. Vários animais são resgatados e literalmente salvos de serem sacrificados. Tudo graças ao *microchip*.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 09 de maio de 2016.

Wadinho Peretti
Vereador PMDB